



Utilius homini nihil est, quam recte loqui.

Phedro.

Segunda Feira 13 de Maio

A Junta Provisoria do Governo da Provincia manda prevenir a V. S. que, logo que haja alguma desconfiança de que o fornecimento de viveres para a Tropa de seu commando, possa de alguma maneira padecer, deve V. S. dirigir-s a mesma Junta com anticipação necessaria, a fim de que a referida Tropa, mediante as mais efficazes providencias, não padeça a menor falta: O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 5 de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. Ill.<sup>mo</sup> Sr. Joze Camello Pessoa de Mello.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia tem noticia de que no seu convento houve a noite passada hum motim, ou desavença entre alguns dos seus Religiosos, e alguns Officiaes do Batalhão numero 2 de Portugal, e para

puder ter melhor conhecimento de causa, lhe he preciso que V. R.<sup>ma</sup> informe a mesma Junta sobre este objecto mui circunstanciadamente, e com brevidade. Deos guarde a V. R.<sup>ma</sup> Palacio de Junta Provisoria do Governo da Provincia 5 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, secretario. = Reverendissimo Sr. Padre Provincial de S. Francisco.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia attendendo ao que representou o Coronel Commandante do Batalhão n.º 2. de Portugal, roga a VV. RR. queiraõ prestar os quartos precisos da casa da sua Congregação, a fim de aquartelar o mesmo Batalhão; e a mesma Junta tomará em consideração este serviço. Deos guarde a VV. RR. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia aos 5. de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira

de Carvalho, secretario. = Reverendissimos Srs. Padres Preposito, e mais 13 Membros da Junta da Congregação.

Tendo a Junta Provisoria do Governo da Provincia determinado que se procedesse a Conselho de Guerra ao Coronel Joaquim Pedro Dias Azedo, a requerimento do mesmo, nomea a V. S. para Presidente do dito Conselho, que se fira no Corpo de Artilheria fixa, para o que V. S. se entendera com o Commandante daquelle Corpo para fazer-se a relação dos devidos Voteg: O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 6 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. = Illustrissimo Sr. Marechal Luis Antonio Salazar Moscozo.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia attendendo a sua representação de hoje, participa a V. S. que deo immediatamente Ordem ao Comissario Assistente da Thesouraria Militar para entregar os dois contos de reis, que pede, ao Almoxtarifado da Guarnição de Olinda; e que; em quanto ao fardamento, que se diz feito, determina que V. S. declare a repartiçãõ, em que se acha, para o mandar entregar. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 6 de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. = Illustrissimo Sr. Joze Camello Pessoa de Mello.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco, tomando em consideração o seu officio de 5. de Novembro corrente sobre o desgosto da Tropa debaixo do seu Commando, em razão do diminuto soldo, que lhe compete pelo estipulado com o ex Conselho governativo desta Praça pela mesma extincta Junta Temporaria de Goianna, a cujo soldo outrora estava; e vendo por hum lado que essa convenção foi baseada em principios de eterna justiça, e reciproca igualdade das Tropas da mesma Provincia, e que elle faz a Lei do contracto, vendo por outro, que o procedimento do Governo da Bahia, fitho das particulaes circumstaancias da sua installação, não deve servir de regra

ao desta Junta installada por livre voto do Povo, representado pelos seus Eleitores da Paroquia, e por ordem especifica do Soberano Congresso da Nação, e ElRei o Sr. D. João VI., vendo por outro, que, devendo esta Junta regular-se, em virtude da Carta da sua criação, pelas Leis existentes, em quanto não forem derogadas, o Decreto de 12 de Março, e 16 de Maio lhe inibe o pagamento de gratificações, &c. que não forem por Lei estabelecidas; vendo por outro, que o regulamento do soldo das Tropas he da attribuição do Soberano Congresso que elle hum dos objectos, que ja tem merecido as suas providentes vistas, e que seria huma criminosa invasão de seus direitos, se esta Junta se intromette a registrar sobre semelhante objecto, e considerando outro fim, que para ser uniforme no seu projecto de lançar um veo a bem do socego publico sobre todo o passado, insta a Justiça que se attenda tambem a boa fe dos Empregados nas disposições dos seus respectivos Governos: determina 1. Que V. S. mande fazer o Pret, e Soldos, e gratificações das Tropas do seu Commando ate o dia 6 de Outubro pela taxa determinada pelo Governo então existente: que desde esse dia ate o de 26 do mesmo mez se regule em tudo na forma do artigo 5. da convenção de Beberibe pela tabella do Recife; e que desde esse dia, e da installação desta Junta, por diante se regule pelas Leis, que sobre esse artigo existião na forma das Ordens Regias. E 2. Que fiquem certos nos Srs. Officiaes, e Soldados do seu Commando que esta Junta sentindo não poder alterar a Lei, ainda mesmo quando he a favor de tão benemeritas Tropas, tem com tudo resolvido levar a Presença do Soberano Congresso, não so a necessidade de regular o Soldo das Tropas em todas as Provincias do Brazil, por huma maneira, que evite ciumes naturaes, quando ha desigualdade de condição de partes, como que este seja sufficiente para a sustentação de hum Cidadão, de todo entregue ao Serviço da Nação: O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 6 de Novembro de 1821 = Laurentino Antonio de Carvalho, Secretario. Illustrissimo Sr. Joze Camello Pessoa de Mello.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo em consideração o Officio junto do Commandante da Guarnição de Olinda, Joze

Camello Pello de Mello, determiná, em quanto não se fazem os Pretr, e tapet &c., na forma determinada por este Governo, que V. m. ce entregue ao Almoxarife da Guarnição de Olinda os dous contos de reis, que se pedem, havendo as competentes clarezas para o deuido encontro: O que participo a V. m. ce para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. m. ce  
Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 6 de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. = Sur. Joze Antonio dos Santos e Silva Commiffario Assistente Interino.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo em consideração a boa fe dos Empregados Publicos Civiz, e Militares nas desposições dos respectivos Governos, que existião nesta Provincia ate o dia 26 do passado; e que deve ser uniforme no seu projecto de não olhar para o passado, qualquerque seja o seu objecto, determina, em attenção ao socego publico, o seu primeiro ponto de mira, que V. m. pague aos Officiaes, e soldados da Guarnição de Olinda ate o dia 6 de Outubro pela tabella, que o seu extincto Governo houelle de ter estabelecido; que desse dia ate 26 do mesmo mez se regule pelo quinto artigo da Convenção de Bibitibe, regendo-se dali por diante pelas Leys existentes no tempo da creação dos dous extinctos Governos; applicando esta disposição as Tropas da guarnição desta Praça na parte, que lhe he applicavel: O que participo a V. m. para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. m. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 6 de novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. = Sur. Joze Antonio dos Santos Silva.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia remette a V. S. a Devassa, a que se procedeo contra o Coronel Joaquim Pedro Dias Azedo, para por esse Corpo que foi do seu Commando, se proceder a Conselho de Guerra, como elle requer, para o qual tem esta Junta nomeado a Presidencia do Marechal Luis Antonio Salazar Moscozo, a quem se dirige o competente officio; e ordena que se faça a relação dos devidos vogaes para o referido Conselho; tendo V. S. as necessarias intelligencias com aquelle Presidente: O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. S. Palacio da

Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 6 de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira de Carvalho Secretario. = Ilustriissimo Sr. Tenente Coronel Antonio Joze da Silva, Commandante Geral de Artilheria de Posição.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, constando-lhe que ainda não foram expedidas as ordens dirigidas a Junta da Fazenda Nacional da Provincia para o embarque do Pao Brazil, determina, que V. S. o va fazenda embarcar, tendo em vistas que o primeiro deve ser o refogado; e assim como, que entretanto V. S. mande fazer as visitas as Embarcações, que entrarem, ou saírem do Porto: O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 6 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. Ill. mo Sr. Chefe de Divisão, e Intendente Interino da Marinha João Felis Pereira de Campos.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia me determina, diga a V. S. em resposta ao seu Officio em data de hontem que ella esta pronta a receber o Sr. João Parkinson, novamente despachado Consul Britanico nesta Provincia, em qualquer dia que se destine a apresentar-se-lhe no Palacio das suas Selloens desde as 10 horas da manhã ate as duas da tarde: O que participo a V. S. de ordem da referida Junta para que assim o faça constar ao mesmo Sr. Consul. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 6 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. Ill. mo Sr. Guilherme Colline Coz.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, desejando promover, quanto em si esta, o maior bem publico em todos os ramos da sua administração, e sendo hum dos objectos da maior importancia a conservação da saude dos habitantes da Provincia, e a preservação dos males, principalmente dos epidemicos, e dos contagiosos, e constando a mesma Junta que ha hum não pequeno numero de pessoas doentes de males contagiosos, e designadamente de mal de

marfa, e de outras enfermidades catâlicas de fácil transmissão, e enucleação prejudicial: roga a V. S. que ordene a todos os Reverendos para os seus subditos, para que hajam de indagar com a maior escrupulosidade sobre a existência dos enfermos de tais males, e que o participem com a maior brevidade possível a Junta do Governo a fim de se darem as providências necessárias; fazendo-lhes V. S. outro fim certos de que os doentes pobres terão a melhor acolhimento, e tratamento no Hospital, que lhes he destinado. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 3 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. Ill.º R.º Sr. Vigario Capitular do Bispado, Manoel Vieira de Lemos Sargento.

Tendo a Junta Provisoria do Governo da Provincia mandado entregar ao Brigadeiro, Jozé Pedro Campello o Commando, que lhe pertence, da Fortaleza do Brum, que até agora se achava em poder do Marechal de Campo Luis Antonio Salazar Moscoso, e sendo necessario que se proceda a hum Inventario Geral de todos os seus pertencimentos: determina, que V. S.º nomeem hum Official da Fazenda Nacional, que assista ao dito Inventario, para que tudo se conclua com a exatidão, que as Leis determinam, e o faça apresentar ao Governo, para se lhe distinguir o dia, em que deve proceder-se ao dito Inventario. = Deos guarde a V. S.º Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 3 de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. = Ill.ºs Sur.ºs Presidente, e Membros da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia. \*

Fol presente a Ex.ª Junta Provisoria do Governo da Provincia o seu officio de 2 do Corrente, e esta me ordenou, participasse a V. S. , que, supposto a falta de Castigo, mormente na Tropa, seja muito prejudicial a sua boa disciplina, com tudo, attendendo a sua generosa supplica, como muito propria e convenientes presentes para focar todo o germen de rivalidade, annue de bom grado a mesma: O que participo a V. S.ª para sua intelligencia. Deos guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 3 de No-

vembro de 1821. = Senhor Antonio Jozé da Silva, Commandante de Artilleria de Posição.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia tendo, em observancia do Aviso Regio de 3 de Setembro do corrente, fretado a Jozé Antonio de Carvalho Sequeira a Galea Portugueza, „Innocencia“, Capitão Jozé Ignacio Ferreira de Carvalho, pelo frete de seis contos de reis, e a Gultherme Henivorthis a Galea Inglesa, „Indiana“, Capitão Ferdinand Spiller pelo preço de oito contos de reis, e a Antonio da Silva Companhia a Galea Portugueza, Sacramento, Capitão Jozé Joaquim Ramalho, pelo preço de treze contos de reis, para conduzir em a Lisboa o Batalhão n.º 2 do Exercito de Portugal, com quinze dias de praxa, logo que prontos para a carga, e outro tanto para a descarga, sendo huma terça parte pagavel ao effluir o termo de fretamento, e as outras duas terças partes a vista da recitidão da descarga em Lisboa com a obrigação da parte dos fretadores de fornecerem agoa, lenha e sal a Tropa, que receberem a seu bordo, e os fuzos, e caldeira necessarias; e considerando que se desem aproveitar os navios Nacionaes fretados para a remessa do Pao Brasil, que houver, e a falta de tonelame ponto no Paiz, e as dificuldades de se aprontar, attenta a brevidade da expedição: determina J. Que VV. SS. hajam, feitos os termos necessarios, de mandar pagar aos sobreditos fretadores as terças partes dos preços dos seus respectivos fretamentos. 2. Que mandem entregar por emprestimo aos mesmos Navios o tonelame, que na Intendencia da Marinha se puder interinamente dispensar, com as declarações, e cautelas necessarias para a sua devlida restituicão. E 3. Que mandem carregar nos sobreditos Navios Portuguezes o pao Brasil escotado, e refugado, que elles puderem receber, dirigindo-o a ordem do Presidente do Erario Nacional na Corte de Lisboa, e a disposicão do Soberano Congresso das Cortes Gerses, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza. O que participo a VV. SS. para sua intelligencia, e execucao. = Deos Guarde a VV. SS. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 5 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho Secretario. = Ill.ºs Sur.ºs Presidente, e mais Deputados da Junta da Fazenda Nacional da Provincia.